



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº 564/2000

RUDI ALOÍSIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e ele sanciona a presente Lei.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidades excepcionais de interesse público:

I – Um agrônomo e um técnico agrícola para atendimento dos programas do “Banco da terra” e “Reflorestamento”.

II – Um enfermeiro para atendimento do “Programa de Saúde da Família”.

III - Um mecânico para um programa de reforma própria das máquinas e equipamentos de propriedade do Município.

§ 1º - Todas as contratações de que trata o “caput” do presente artigo destinam-se aos projetos e programas específicos e o período de contratação será vinculado ao término dos mesmos não podendo, porém, ultrapassar a data de 31/12/2004.

§ 2º - O programa de reforma própria, previsto no inciso III supra, destina-se a proporcionar redução de custos com reformas em torno de 30% conforme levantamentos executados.

Art. 2º. As contratações de que trata o Artigo 1º supra, possuem embasamento legal no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e serão efetuados a partir de 01/01/2001 de acordo com o início do funcionamento dos programas específicos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 04 de dezembro de 2000.


RUDI ALOÍSIO RASCH
Prefeito Municipal